

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0071/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0050/2018**

O **MUNICÍPIO DE TACURU/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, n.º 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alberto Pelegrini**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786, SSP/MS e CPF n.º 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte, n.º 509, Bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.483.775/0001-20, com estabelecimento na Rua Paracatu n.º 1032, Bairro Jardim das Reginas, na cidade Campo Grande/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Eire de Jesus Ribeiro**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI sob o RG n.º 253.552, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 262.399.221-53, residente e domiciliado na Rua Paracatu, n.º 1.092, Bairro Vila Silvia Regina, na Cidade de Campo Grande/MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial n.º 0038/2018**, realizado nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO, COM RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME PROPOSTA N.º 36000.141355/2017, PORTARIA N.º 1.721, DE 07 DE JULHO DE 2017, VISANDO ATENDER SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTES CONTRATOS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 86.187,00 (oitenta e seis mil e cento e oitenta e sete reais)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
II	1	1	21041	ABAIXADOR DE LINGUA DE MADEIRA	UN	6.000,00	THEOTO	0,03	180,00
II	1	2	02848	AGUA BORICADA 3% - 1 L	L	12,00	RIOQUIMICA	5,00	60,00
II	1	3	23467	AGUA OXIGENADA VOL 10 - 3% - EMBALAGEM COM 1LT	UN	12,00	RIOQUIMICA	6,00	72,00
II	1	5	02850	AGULHA DE RAQUIANESTESIA DESCARTAVEL 25 G X 3 1/2	UN	350,00	PROCARE	3,00	1.050,00
II	1	7	20831	AGULHA DESCARTAVEL 20 X 5,5 - CX C/ 100 UNIDADES	UN	30,00	SOLIDOR	5,00	150,00
II	1	11	23442	AGULHA MEIA LUA GR CILINDRICA 1/2 FUNDO FALSO/TRIANGULAR G10 3,6 CM	UN	25,00	SOLIDOR	4,50	112,50
II	1	12	02856	ALCOOL 70% - IL	L	480,00	PROLINK	4,00	1.920,00
II	1	13	23160	ALCOOL IODADO ( IODO 0,1% + ALCOOL ETILICO 50%) 1 LT	UN	25,00	FARAMX	22,00	550,00
II	1	26	23221	BOBINA PARA ESTERELIZACAO 10MMX100M	UN	5,00	ZERMATT	35,00	175,00
II	1	27	23219	BOBINA PARA ESTERELIZACAO 15MMX100M	UN	5,00	ZERMATT	45,00	225,00

II	1	28	23471	BOBINA PARA ESTERELIZAÇÃO 20MMX100M	UN	5,00	ZERMATT	85,00	425,00
II	1	29	23222	BOBINA PARA ESTERELIZACAO 30MMX100M	UN	5,00	ZERMATT	110,00	550,00
II	1	30	23276	BOLSA DE COLOSTOMIA RECORTAVEL DENAVEL C/ DISCO PROTETOR DE PELE E SUPORTE ADESIVO-PLACA	UN	25,00	L. IMPORT	20,00	500,00
II	1	31	23277	BOLSA PARA COLOSTOMIA 60MM DESCARTAVEL	UN	150,00	COLOPLAST	18,00	2.700,00
II	1	42	23141	CATETER PERIFERICO IV DESCARTAVEL 14G	UN	100,00	POLYMED	0,65	65,00
II	1	43	23142	CATETER PERIFERICO IV DESCARTAVEL 16G	UN	300,00	POLYMED	0,65	195,00
II	1	44	23143	CATETER PERIFERICO IV DESCARTAVEL 18G	UN	700,00	POLYMED	0,65	455,00
II	1	45	23144	CATETER PERIFERICO IV DESCARTAVEL 20G	UN	2.500,00	POLYMED	0,65	1.625,00
II	1	46	23145	CATETER PERIFERICO IV DESCARTAVEL 22G	UN	1.500,00	POLYMED	0,65	975,00
II	1	47	23146	CATETER PERIFERICO IV DESCARTAVEL 24G	UN	2.500,00	POLYMED	0,65	1.625,00
II	1	48	23278	CHASSI RADIOLOGICO 30X40	UN	1,00	KONEXX	767,00	767,00
II	1	49	23169	CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUCAO INJETAVEL 100 ML SISTEMA FECHADO	UN	3.000,00	JP	1,90	5.700,00
II	1	50	23172	CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUCAO INJETAVEL 1000 ML SISTEMA FECHADO	UN	3.000,00	JP	3,70	11.100,00
II	1	51	23170	CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUCAO INJETAVEL 250 ML SISTEMA FECHADO	UN	3.000,00	JP	2,20	6.600,00
II	1	56	23161	DEGERMANTE ( IODOPOVIDONA 10% = 1% DE IODO ATIVO) 1 LT	UN	25,00	FARMAX	20,00	500,00
II	1	57	23215	DETERGENTE ENZIMATICO 5 LITROS	UN	10,00	RIOQUIMICA	100,00	1.000,00
II	1	58	23209	ELETRODO DESCARTAVEL PARA ECG ( MODELO MSGST - 06, ESPUMA GEL SOLIDO - ADULTO/INFANTIL) - PCT C/ 50 UN	UN	60,00	SOLIDOR	15,00	900,00
II	1	59	23180	EQUIPO MACROGOTAS COMPLETO	UN	1.400,00	SOLIDOR	0,75	1.050,00
II	1	60	23181	EQUIPO MICROGOTAS COMPLETO	UN	600,00	SOLIDOR	1,20	720,00
II	1	61	23213	EQUIPO P/ USO EM BOMBA DE INFUSAO MEDPUMP MP-20	UN	60,00	MEDPUMP	16,50	990,00
II	1	63	23207	ESFIGMOMANOMETRO ANEROIDE COM ESTETOSCOPIO ( APARELHO P.A)	UN	10,00	PREMIUM	65,00	650,00
II	1	66	23163	ETER ETILICO 35% - 1 LT	UN	3,00	RIOQUIMICA	40,00	120,00
II	1	67	23182	EXTENSOR INTERMEDIARIO DE 2 VIAS COM TAMPAS PROTETORAS RESERVA	UN	2.900,00	SOLIDOR	0,50	1.450,00
II	1	68	23497	EXTENSOR PARA NEBULIZADOR COM PINO MACHO E CONECTOR VERDE NO COMPRIMENTO DE 1,5M	UN	25,00	MARKMED	3,00	75,00
II	1	69	23472	FILME DE ULTRASSOM 110MM X 20M -MP 110S	UN	10,00	MEDPEX	60,00	600,00
II	1	70	23473	FILME PARA RAOIO-X - 18 X 24 EMBALAGEM COM 100 UNIDADE	UN	60,00	IBF	70,00	4.200,00
II	1	71	23474	FILME PARA RAOIO-X - 24 X 30 EMBALAGEM COM 100 UNIDADE	UN	2,00	IBF	120,00	240,00
II	1	72	23475	FILME PARA RAOIO-X - 30 X 40 EMBALAGEM COM 100 UNIDADE	UN	2,00	IBF	200,00	400,00
II	1	73	23476	FILME PARA RAOIO-X - 35 X 35 EMBALAGEM COM 100 UNIDADE	UN	5,00	IBF	210,00	1.050,00
II	1	74	23274	FIO DE ALGODAO 0 COR PRETA 15X45CM SEM AGULHA	UN	50,00	SHALON	40,00	2.000,00
II	1	75	23477	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 0 AGULHA 4CM - EMBALAGEM COM 24 UNIDADES	UN	5,00	SHALON	85,00	425,00
II	1	76	23478	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 1 AGULHA 4CM - EMBALAGEM COM 24 UNIDADES	UN	5,00	SHALON	85,00	425,00
II	1	77	23479	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 2 AGULHA 4CM - EMBALAGEM COM 24 UNIDADES	UN	5,00	SHALON	85,00	425,00
II	1	78	23480	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 0 AGULHA 4CM - EMBALAGEM COM 24 UNIDADES	UN	5,00	SHALON	85,00	425,00
II	1	79	23481	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 1 AGULHA 4CM - EMBALAGEM COM 24 UNIDADES	UN	5,00	SHALON	85,00	425,00
II	1	80	23482	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 2 AGULHA 4CM - EMBALAGEM COM 24 UNIDADES	UN	5,00	SHALON	85,00	425,00
II	1	81	23483	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 3 AGULHA 4CM - EMBALAGEM COM 24 UNIDADES	UN	5,00	SHALON	85,00	425,00
II	1	82	23484	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 4 AGULHA 4CM - EMBALAGEM COM 24 UNIDADES	UN	5,00	SHALON	85,00	425,00
II	1	83	23485	FIO DE SUTURA NYLON Nº 0 AGULHA 2,5 CM - EMBALAGEM COM 24 UNIDADES	UN	5,00	SHALON	40,00	200,00
II	1	84	23486	FIO DE SUTURA NYLON Nº 1 AGULHA 2,5 CM - EMBALAGEM COM 24 UNIDADES	UN	5,00	SHALON	40,00	200,00
II	1	88	23490	FIO DE SUTURA NYLON Nº 5 AGULHA 2,5 CM - EMBALAGEM COM 24 UNIDADES	UN	5,00	SHALON	40,00	200,00
II	1	89	23167	FITA ADESIVA HOSPITALAR CREPE 16MM X 50M	UN	25,00	MISSNER	2,00	50,00
II	1	90	23168	FITA INDICADORA PARA AUTOCLAVE 19MMX30M	UN	25,00	MISSNER	3,00	75,00

II	1	91	23166	FITA MICROPOROSA 5CM X 4,5 M	UN	200,00	MISSNER	3,00	600,00
II	1	95	23225	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSONOGRRAFIA 1KG	UN	2,00	ADLIN	5,00	10,00
II	1	96	20897	GLICERINA 12% PARA CLISTER C/ SONDA RETAL FRASCO 500ML	UN	60,00	JP	4,00	240,00
II	1	97	23187	GORRO COM LACO BRANCO 20G	UN	25,00	JARC	14,50	362,50
II	1	98	23162	IODOPOVINA TOPICO (IODOPOVINA 10% = 1% IODO ATIVO) 1 LTS	UN	25,00	FARMAX	20,00	500,00
II	1	99	23491	LAMINA DE BISTURI Nº 11- EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	UN	20,00	SOLIDOR	22,00	440,00
II	1	100	23492	LAMINA DE BISTURI Nº 21- EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	UN	20,00	SOLIDOR	22,00	440,00
II	1	101	23493	LAMINA DE BISTURI Nº 23 - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	UN	20,00	SOLIDOR	22,00	440,00
II	1	102	23498	LANCETA HTL 28GR PARA OBTER AMOSTRAS DE SANGUE CAPILAR PARA EXAMES DE DIAGNÓSTICO COMO GLICOSE, COLESTEROL, HEMOGLOBINA, TIPO SANGUÍNEO, ENTRE OUTROS - EMBALAGEM COM 200 UNIDADES	UN	100,00	G-TECH	9,00	900,00
II	1	103	23154	LUVA PARA PROCEDIMENTO CIRURGICO ESTERIL - TAMANHO 6,5	UN	300,00	MAXITEX	0,98	294,00
II	1	104	23155	LUVA PARA PROCEDIMENTO CIRURGICO ESTERIL - TAMANHO 7,0	UN	300,00	MAXITEX	0,98	294,00
II	1	105	23156	LUVA PARA PROCEDIMENTO CIRURGICO ESTERIL - TAMANHO 7,5	UN	300,00	MAXITEX	0,98	294,00
II	1	106	23157	LUVA PARA PROCEDIMENTO CIRURGICO ESTERIL - TAMANHO 8,0	UN	300,00	MAXITEX	0,98	294,00
II	1	107	23158	LUVA PARA PROCEDIMENTO CIRURGICO ESTERIL - TAMANHO 8,5	UN	300,00	MAXITEX	0,98	294,00
II	1	111	23150	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO DESCARTAVEL - PP - CX COM 100	UN	400,00	NUGARD	15,90	6.360,00
II	1	112	23240	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA 06CMX15M	UN	25,00	POLAR	5,00	125,00
II	1	113	23241	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA 08CMX15M	UN	25,00	POLAR	7,90	197,50
II	1	114	23242	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA 12CMX15M	UN	25,00	POLAR	14,00	350,00
II	1	115	23243	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA 15CMX15M	UN	25,00	POLAR	18,00	450,00
II	1	116	20909	MANITOL FRASCO 250ML	UN	100,00	JP	3,20	320,00
II	1	119	23495	REVELADOR AUTOMATICO DE FILME DE RAO - X - GALÃO COM 38L	UN	4,00	IBF	250,00	1.000,00
II	1	120	23175	RINGER COM LACTATO 1000ML SISTEMA FECHADO	UN	100,00	JP	4,50	450,00
II	1	121	23174	RINGER COM LACTATO 250ML SISTEMA FECHADO	UN	100,00	JP	2,20	220,00
II	1	122	12767	SCALP 25 G, DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP, CALIBRE 25 G	UN	450,00	SOLIDOR	0,19	85,50
II	1	124	03011	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML	UN	5.700,00	SR	0,22	1.254,00
II	1	138	23204	SONDA FOLEY Nº 16 COM TRES VIAS	UN	30,00	WELL LEAD	2,50	75,00
II	1	154	23173	SORO GLICOSADO ( GLICOSE 5% - SOL INJ 100 ML )SISTEMA FECHADO	UN	200,00	JP	1,98	396,00
II	1	155	20045	SORO GLICOSADO 1000 ML (FRASCO)	UN	500,00	JP	4,50	2.250,00
II	1	156	20041	SORO GLICOSADO 250 ML (FRASCO)	UN	500,00	JP	2,10	1.050,00
II	1	157	20053	SORO GLICOSADO 500 ML (FRASCO)	UN	500,00	JP	3,00	1.500,00
II	1	158	20049	SORO RINGER LACTATO 500 ML (FRASCO)	UN	500,00	JP	2,80	1.400,00
II	1	159	23248	TESOURA INOX CORTA E VESTE GESSO	UN	1,00	NEVONE	455,00	455,00
II	1	161	23496	TIRAS REAGENTES PARA MEDICAO DE GLICOSE NO SANGUE - EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	UN	200,00	G-TECH	25,00	5.000,00
VALOR TOTAL									<b>86.187,00</b>

3.2 - Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em **conta corrente n.º 9647-4, agência n.º 4992-4, Banco do Brasil**, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

3.4 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.5 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.6 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

3.7 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

3.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.9 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.10 - A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

3.11 - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

3.10 - O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses a contar da data da sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I - Nos casos previstos na legislação pertinente;

II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
04 SECRETARIA DE SAÚDE  
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.302.005-2.090 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -  
MAC/HOSPITAL MUNICIPAL  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 114017 / FICHA: ---  
R\$ 86.187,00 (oitenta e seis mil e cento e oitenta e sete reais)

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Entregar os produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V - Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI - Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII- Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XI - A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, impróprios para consumo ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II - Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V - Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII - Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

## **CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

9.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada no Hospital Municipal São Sebastião, deste município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação através de requisição emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura de Tacuru/MS, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

9.2 - O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

9.3 - Recebidos os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

9.4 - Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.

9.5 - Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

9.6 - Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

11.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

- I - Atraso na entrega dos produtos;
  - II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
  - III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
  - IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
  - V - Atraso injustificado na entrega;
  - VI - Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
  - VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
  - IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
  - XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo contratante;
  - XIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.4 - A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2;
  - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
  - III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.
- 11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 11.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 11.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

11.7 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

11.8 - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

11.9 - A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

12.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

12.2 - Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao Município de Tacuru/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do **Pregão Presencial n.º 0038/2018**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:**

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 26 de Junho de 2018.

---

**CARLOS ALBERTO PELEGRINI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 558.631.241-72  
CONTRATANTE**

---

**DU BOM DIST. DE PROD. MED-HOSP EIRELI - ME  
EIRE DE JESUS RIBEIRO  
CPF 262.399.221-53  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**IDOLIANA AP LEONEL DURE  
CPF 007.013.931-81**

---

**ELEZIANE DOS SANTOS  
CPF 049.062.891-50**